



PL 783/2021
00018

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à Emenda nº 4 ao PL nº 783, de 2021)

Modificativa

Altere-se o Item 2 da Emenda nº 4 ao PL nº 783, de 2021, para dar nova redação ao art. 2º acrescentado ao Projeto de Lei nos seguintes termos.

“Art. 2º.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) dos lugares a preencher mais um, salvo:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a dezoito, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

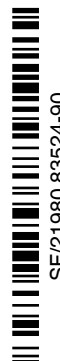
.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda nº 4 apresentada ao PL 783/2021 tem o intuito de adequar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, à Emenda Constitucional 97.



SF/21980.83524-90



SENADO FEDERAL

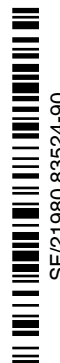
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 1.086/2021, fizemos uma alteração no artigo 10 para adequá-lo ao texto do projeto já apreciado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21980.83524-90